Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Data: 18/12/2025

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – EDITAL Nº 90079/2025

À AA/GTI,

Prezado gerente,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentada pela empresa **WIN LICITAÇÕES LTDA**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 90079/2025**, a Codevasf apresenta os esclarecimentos abaixo, estruturados por tema, conforme os questionamentos apresentados.

2. DAS RAZÕES PARA REFORMA DO EDITAL. DA ILEGALIDADE NA VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO DE ATESTADOS. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE.

Inicialmente, é importante esclarecer que o Pregão Eletrônico nº 90079/2025 é regido pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), conforme previsto no próprio edital. Dessa forma, não se aplicam a este certame as disposições da Lei nº 14.133/2021. Assim, os argumentos apresentados com base na Nova Lei de Licitações não se mostram aderentes ao regime jurídico efetivamente adotado.

A vedação ao somatório de atestados de capacidade técnica, prevista no item 9.2.4 do Termo de Referência, foi definida com base nas características técnicas e operacionais da solução SD-WAN a ser contratada, que envolve operação nacional integrada, gestão centralizada, alta disponibilidade, requisitos rigorosos de segurança e atendimento simultâneo a múltiplas unidades da Codevasf. A exigência de comprovação por meio de um único atestado busca verificar se a licitante já operou, de forma comprovada, um ambiente único e integrado com complexidade equivalente ao objeto do contrato.

O somatório de atestados provenientes de contratos distintos pode demonstrar experiência pontual ou regional, mas não garante, necessariamente, vivência prática em um ambiente nacional unificado, com governança central, SLA crítico e operação contínua, que é exatamente a realidade da rede SD-WAN da Codevasf. Assim, a exigência não decorre de presunção genérica, mas de uma análise técnica objetiva voltada à mitigação de riscos operacionais e à garantia de estabilidade do serviço.

Ressalta-se, ainda, que a Lei nº 13.303/2016 confere à Administração a prerrogativa de estabelecer critérios de habilitação técnica compatíveis com a complexidade, criticidade e relevância do objeto, não havendo obrigatoriedade de aceitar o somatório de atestados quando houver justificativa técnica consistente, como no presente caso.

Diante disso, conclui-se que a vedação ao somatório de atestados não configura restrição indevida à competitividade, mas sim um critério técnico necessário para assegurar a contratação de fornecedor com experiência comprovada em operação integrada de rede nacional. Assim, recomenda-se o INDEFERIMENTO do pedido de impugnação, mantendo-se integralmente as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90079/2025, por estarem tecnicamente justificadas e em conformidade com a Lei nº 13.303/2016.

3. DOS PEDIDOS

A AA/GTI/UIT recebeu e analisou a impugnação dentro do prazo previsto, estando o pedido formalmente correto. No entanto, após avaliação técnica do conteúdo apresentado, não foram identificados elementos que indiquem restrição indevida à competição ou risco à obtenção da proposta mais vantajosa para a Codevasf, não havendo, portanto, justificativa para alteração do Edital.

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5E21DC4C

Esclarece-se que o certame é conduzido sob a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que permite à Administração definir requisitos técnicos compatíveis com o porte, a criticidade e o nível de risco do objeto contratado. Nesse contexto, a vedação ao somatório de atestados foi definida com base em critérios técnicos, visando comprovar a experiência da licitante na operação integrada, simultânea e em escala nacional de uma solução SD-WAN, característica essencial para garantir estabilidade, segurança e gestão centralizada da rede.

Dessa forma, as exigências do Edital permanecem tecnicamente justificadas e alinhadas à complexidade da solução a ser contratada. Assim, a AA/GTI/UIT recomenda o indeferimento da impugnação, com o regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 90079/2025, por entender que o instrumento convocatório está adequado para selecionar fornecedor com capacidade técnica efetiva para a execução do objeto.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO MARQUES DA CRUZ
Chefe da Unidade de Infraestrutura e Tecnologia

Para verificar as assinaturas, acesse https://ecodevasf.codevasf.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 5E21DC4C